



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.720 de 19 de agosto de 2014.
Autoria: Poder Executivo

“Dispõe sobre a regulamentação do art. 241 da Constituição Federal, quanto aos convênios a serem celebrados entre o Município e Estado de Goiás, quando o objeto for o aumento da arrecadação estadual”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos das legislações municipais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo municipal fica autorizado a ceder servidor à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, a fim de possibilitar o cumprimento de convênios, acordos ou ajustes, cujo objetivo seja propiciar o aumento da arrecadação.

Art. 2º. O servidor municipal que for colocado à disposição do Estado deverá cumprir as ordens e determinações das autoridades estaduais a que se submeter.

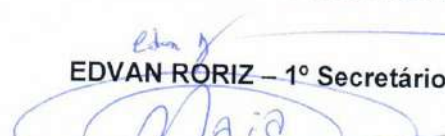
Art. 3º. O município se responsabilizará pelo ressarcimento integral dos prejuízos que seu servidor possa ocasionar à Fazenda Estadual, quando estiver à disposição deste ente.

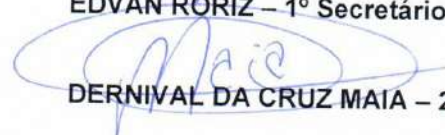
Parágrafo único. Os danos causados por servidor municipal serão apurados pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, com a participação do Município em todas as fases de apuração.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 dias do mês de agosto de 2014.


ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente


EDVAN RORIZ – 1º Secretário


DERNIVAL DA CRUZ MAIA – 2º Secretário



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.353 de 20 de abril de 2010.
Autoria: Poder Executivo

"Dispõe sobre a regulamentação do Art. 241, da Constituição Federal, quanto aos convênios a ser celebrados pelo Município e o Estado de Goiás, quando o objeto seja o aumento da arrecadação estadual".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder servidor à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, a fim de possibilitar o cumprimento de convênio, acordos e ajustes, cujo objetivo seja propiciar o aumento da arrecadação estadual.

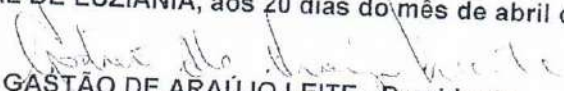
Art. 2º. O servidor municipal que for colocado à disposição do Estado deverá cumprir as ordens e determinações das autoridades estaduais a que se submeter e, prestarão serviços exclusivamente na área de limpeza e copa sem acesso ao sistema de dados daquele órgão.

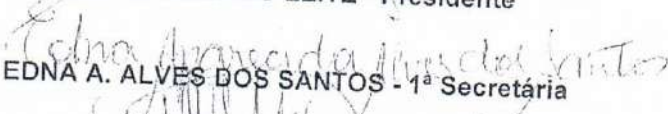
Art. 3º. O Município se responsabilizará pelo ressarcimento integral dos prejuízos que seu servidor possa ocasionar à Fazenda Estadual, quando estiver à disposição deste órgão.

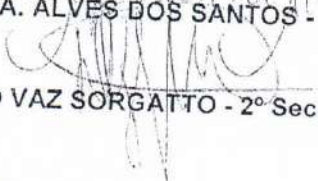
Parágrafo único. O dano causado pelo servidor Municipal será apurado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, com a participação do Município em todas às suas fases.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 dias do mês de abril de 2010.


GASTÃO DE ARAÚJO LEITE - Presidente


EDNA A. ALVES DOS SANTOS - 1ª Secretária


DIEGO VAZ SORGATTO - 2º Secretário